

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aqüicultura

Sumário

1.	OBJETIVO	. 1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	. 1
	DEFINIÇÕES	
	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
5.	RESPONSABILIDADES	. 2
6.	REGRAS BÁSICAS	. 2
7.	CONTROLE DE REGISTROS	. 7
8.	ANEXOS	. 7
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	. 8

1.OBJETIVO

Atendimento à solicitação de desconto especial tarifário para as cargas destinadas à atividade de irrigação (vinculada à agropecuária) e aquicultura.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Todas as empresas do Grupo CPFL Energia.

2.2. Área

Gerência de Relacionamento com os Clientes e Gerência Comercial de Faturamento são as principais áreas que permeiam o processo.

3. DEFINIÇÕES

Irrigação: Cargas específicas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.

Aquicultura: Cargas específicas utilizadas no bombeamento para captação de água e dos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais.

Independentemente de sua localização, onde seja desenvolvida atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, sendo que o titular da unidade consumidora deve possuir registro de produtor rural

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10473	Instrução	1.9	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	1 de 9



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aqüicultura

Confidencialida

expedido por órgão público, registro ou licença de aquicultor, exceto para aquicultura com fins de subsistência.

Desconto especial tarifário: É o desconto na tarifa de fornecimento aplicável à energia elétrica ativa consumida no horário período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, sendo o horário padrão de 21h30 min às 6h do dia seguinte, facultado à distribuidora o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo consumidor, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução Normativa no 414/ANEEL de 9 de setembro de 2010, principais artigos: Art. 53-J. Art. 53-K e Art. 53-L, incluídos pela Resolução Normativa n° 800/ANEEL de 19 de setembro de 2017.

Resolução Normativa ANEEL 901 de 08/12/2020

Instrução Normativa Nº 17, de 18 de maio de 2006 do Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República

Estabelece as normas para definição das estruturas relacionadas à atividade de aquicultura para fins de regulamentação do Artigo 25, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo Artigo 121, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõe da tarifa especial de energia elétrica e dá outras providências.

Decreto nº 9.744/2019 - Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a cumulatividade dos subsídios concedidos à atividade de irrigação e aquicultura e à classe rural para os consumidores do Grupo B.

Resolução Normativa ANEEL 863, de 10 de dezembro de 2019.

5.RESPONSABILIDADES

A avaliação da documentação para subsidio em tarifa é da Gerência de Atendimento.

6.REGRAS BÁSICAS

6.1. Importante assegurar, por meio de gestão técnica e comercial, que:

- a) O desconto tarifário seja concedido exclusivamente para o consumo de energia, na atividade de irrigação, no horário estabelecido em legislação.
- b) O desconto tarifário seja concedido para o consumo de energia, nas atividades relativas às estruturas de aquicultura, no horário estabelecido em legislação ou acordado entre as partes.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10473	Instrução	1.9	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	2 de 9



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aquicultura

Definem-se como estruturas de aquicultura, para os presentes fins, **aquelas integradas e utilizadas para conduzir organismos aquáticos**, tanto em água doce quanto em salgada, que contempla a larvicultura, laboratórios, instalações de apoio e de produção, estação de bombeamento, área administrativa, berçários, pré-berçários, viveiros, aeradores, galpão de armazenagem, câmaras frigoríficas e beneficiamento.

6.1.1. Condições legais

- A unidade consumidora tem que ser da classe rural (inclusive Cooperativa de Eletrificação Rural);
- Deve haver solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado;
- O desconto aplica-se somente ao fornecimento de energia elétrica para utilização exclusiva em irrigação ou nas atividades relativas às estruturas de aquicultura;
- O desconto aplica-se somente ao consumo (kWh) registrado no intervalo de tempo noturno reservado para essa finalidade;
- No caso particular de Cooperativa de Eletrificação Rural, o consumo sujeito aos descontos será aquele correspondente ao somatório dos consumos relativo à irrigação ou aquicultura dos cooperados, verificados no horário reservado, devendo a Cooperativa fornecer as informações necessárias para que a concessionária de energia elétrica possa realizar o faturamento.

Observações:

Para todos os motores que fazem o bombeamento da água para os reservatórios, até o último motor que faz a aspersão da água para a irrigação, desde que faça parte de um sistema exclusivo para a irrigação, devem ser cadastrados com o desconto tarifário.

6.2. Descontos tarifários

Os descontos tarifários aplicam-se somente ao consumo de energia ativa (em kWh) e de forma não cumulativa aos descontos concedidos à classe rural, exceto para as unidades consumidoras do Grupo B que exercem atividade de irrigação e aquicultura, as quais fazem jus a aplicação cumulativa do desconto proveniente da classificação rural, conforme dispõe o art. 1°, parágrafo 3° do Decreto n° 9.744/2019.

Dessa forma, as tarifas aplicáveis ao consumo de energia (kWh) para a unidade rural beneficiária são:

- No horário reservado: Tarifas homologadas do Grupo A ou B pertinente a classe de consumo, acrescida do desconto especial relativo ao consumo em horário reservado.
- Fora do horário reservado: Tarifa do Grupo A ou B somente com o desconto da classe rural.

Aos consumidores do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B devem ser aplicados os descontos do grupo B.

O desconto especial tarifário não se aplica ao faturamento dos excedentes de energia reativa.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10473	Instrução	1.9	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	3 de 9



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aqüicultura

Os percentuais do desconto devem ser aplicados ao subgrupo tarifário da unidade consumidora de acordo com o seguinte quadro:

TIPO DE		ENTUAL DE DE PLICADO À TA		TARIFA PARA		
CONSUMIDOR	TUSD R\$/kW			APLICAÇÃODOS DESCONTOS	NORMA LEGAL	
Irrigação E Aquicultura Em Horário Especial – Grupo A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD e TE das Modalidades Azul e Verde	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015	
Irrigação E Aquicultura Em Horário Especial – Grupo B	0%	60% a 73%	60% A 73%	TUSD e TE do Subgrupo B2	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.	

6.3. Horário reservado

O horário reservado para o desconto tarifário de irrigação e aquicultura corresponde ao período entre 21h30 e 6 horas do dia seguinte.

O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à distribuidora o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo consumidor, garantindo o horário reservado.

6.4. Suspensão do desconto

A distribuidora pode suspender a aplicação do desconto sempre que for constatado que a carga não está sendo utilizada exclusivamente para a irrigação.

6.5. Classificação

A unidade consumidora com o benefício do desconto tarifário para irrigação e aquicultura é classificada na Classe Rural.

6.6. Faturamento

O ajuste dos valores faturáveis de consumo BT, quando o consumo total registrado no mês (consumo do horário reservado somado ao consumo do horário não reservado) for inferior ao valor mínimo faturável, o ajuste é feito sempre no montante de consumo a ser faturado sem desconto.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10473	Instrucão	1.9	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	4 de 9



Tipo de Documento:	Procedimento
--------------------	--------------

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aqüicultura

Vide exemplos na Tabela abaixo:

Valores regis	trados (kWh)		Valores faturáveis (kWh)				
Consumo total	Consumo reservado	Consumo normal	Consumo total	Consumo reservado	Consumo normal (ajustado)		
27	12	15	30	12	18		
43	40	3	50	40	10		
76	27	49	100	27	73		

6.7. Cooperativa de Eletrificação Rural

Quando houver solicitação de Cooperativa de Eletrificação Rural pleiteando o desconto especial tarifário, por ter cooperados com atividade de irrigação ou aquicultura, na área de concessão da distribuidora, também deverão ser observados os procedimentos abaixo:

6.7.1. Responsabilidade pelos equipamentos e registros

São responsabilidades do Grupo CPFL:

- a) Instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam (Cooperativas/Permissionárias/Concessionárias) suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.
- b) Ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, perante à CCEE.
- c) Acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica

6.7.2. Celebração de contratos de fornecimento específicos

Deverá ser elaborado contrato de fornecimento específico que abordará as condições especiais, técnicas e comerciais, assim como a rotina mensal de coleta de leituras para faturamento, atribuindo responsabilidades às partes envolvidas.

6.7.3. Faturamento da cooperativa

A área responsável pelo processo de Faturamento da distribuidora informará, anualmente, o cronograma de leituras e faturamento para o grupo B, para o grupo A o período de leitura e faturamento corresponde ao mês civil, devendo a Cooperativa enviar para a distribuidora, até a data e horário acordados entre as partes, todas as informações referentes às medições das cargas envolvidas com o benefício do desconto especial tarifário.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10473	Instrução	1.9	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	5 de 9



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aqüicultura

A área de faturamento da distribuidora, ao receber os arquivos, verificará sua consistência apurando os montantes de consumo a serem faturados.

As informações pertinentes aos consumos apurados, nos medidores dos cooperados, deverão estar íntegras e disponíveis para faturamento, nas datas e horários previamente definidos. Atrasos, distorções ou incorreções nos arquivos enviados pela Cooperativa não serão, em qualquer hipótese, justificativas para refaturamentos ou nem de questionamento de valores faturados.

6.8. Etapas do atendimento

O atendimento à solicitação do benefício tarifário da irrigação e aquicultura deve seguir algumas etapas obrigatórias:

- Comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da permissão do direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica;
- Recebimento da Carta Compromisso Cliente Rural Irrigação e ou Aquicultura (Anexo I), junto a carta de opções tarifárias, por meio da qual o consumidor ou representante competente manifesta a sua concordância com as condições gerais para o atendimento e as demais regulamentações previstas na legislação vigente.
- O documento deverá ser arquivado por meio físico ou eletrônico/digital durante o período de 5 anos.
- Verificação de que a carga a ser medida e beneficiada é exclusiva de irrigação ou para as atividades relativas às estruturas de aquicultura.
- Caso contrário, deve ser dada orientação ao cliente para a separação da carga;
- Cadastramento da unidade.

6.9. Análise da carga e verificação do padrão de entrada

A verificação de que a carga tem finalidade exclusiva para irrigação ou para as atividades relativas às estruturas de aquicultura e as condições do padrão de entrada (quando for o caso) devem ser feitas pelas equipes de serviços em campo.

Na carga com o benefício de desconto tarifário, não pode haver qualquer outro equipamento elétrico além dos componentes do conjunto de irrigação ou de aquicultura.

6.10. Recadastramento Resolução Normativa 800 e Resolução Normativa 901

A necessidade do recadastramento está prevista na Resolução nº 800/2017 e na Resolução nº 901/2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e vale para todas as empresas de distribuição de energia elétrica do País.

A resolução regulamenta a manutenção dos benefícios tarifários concedidos para os clientes da classe rural, estabelecendo que, a cada três anos, seja realizada uma revisão cadastral para identificar quem segue em atividades agropecuárias. Os clientes que comprovarem a

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10473	Instrução	1.9	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	6 de 9



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aqüicultura

atuação no ramo serão mantidos na classe rural e não perderão os benefícios. O objetivo da medida é eliminar possíveis fraudes na concessão dos descontos na conta de luz.

Foi criado um link no site da CPFL para o Recadastramento: https://www.cpfl.com.br/atendimento-a-consumidores/tarifa-energia-classe-rural/Paginas/default.aspx

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

8.ANEXOS

N.Documento:

10473

Categoria:

Instrução

Anexo I - Carta Compromisso Cliente Rural - Irrigação e ou Aquicultura;
, de de .
À Distribuidora Endereço CEP Município
Assunto: Solicitação de desconto tarifário para atividade de irrigação e ou aquicultura
Prezado Senhores,
Tendo solicitado o fornecimento de energia elétrica à minha propriedade, unidade consumidora n.º localizada no endereço,, com os benefícios estabelecidos pela Resolução Normativa 414/ANEEL de 09 de setembro de 2010, venho manifestar minha concordância com as condições abaixo e as demais regulamentações previstas na citada Resolução:
 Providenciar as adaptações necessárias no padrão de instalação, para receber os equipamentos de medição e controle; Que o beneficio previsto será concedido somente a partir da data em que forem instalados, por técnicos da CPFL, os equipamentos de medição e controle apropriados para quantificar o consumo registrado, no período compreendido entre 21h30 e 6 horas; Que o desconto especial estabelecido, na citada Resolução incidirá somente sobre o consumo de energia elétrica utilizada, exclusivamente, na atividade de irrigação ou aquicultura, no período diário contínuo de oito horas e meia compreendido entre XXhXX e XXhXX;
 Que o desconto será aplicado de forma não cumulativa com outros descontos concedidos à classe rural;

Aprovado por:

Eduardo Crivelaro

Versão:

1.9

Data Publicação:

30/09/2021

Página:

7 de 9



Tipo de Documento:	Procedimento
Área de Aplicação:	Gestão Comercial

Título do Documento:

Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aqüicultura

- Que a CPFL fiscalizará a utilização da energia elétrica, nas condições estabelecidas na citada Resolução, bem como terá livre acesso às instalações elétricas para proceder tal fiscalização;
- 6. Que a CPFL poderá não atender ou suspender a aplicação do desconto nos casos em que a carga utilizada não for exclusiva para a irrigação;

Atenciosamente,

Nome:	
CPF:	
RG:	

9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome	
CPFL Paulista	Gerência Comercial de Faturamento	Janaina Zamperlin	
CPFL Paulista	Gerência Comercial de Faturamento	Paulo Barbosa	
CPFL Piratininga	Coord Relacionamento Grupo A e Poder Público Piratininga e Santa Cruz	Marcos Roberto Piato	
RGE Sul	Coordenação de Clientes Especiais	Antonio Marcos Vieira dos Santos	
RGE Sul	Gerência de Relacionamento com Grupo A e Poder Público	Silvane Ferreira Knabben	
RGE Sul	Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A	Diana Turchetto S Catharina	
RGE Sul Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A		Tais Luciana Da Silva Cervo	

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.4	02/01/2012	Os ajustes foram no sentido de atender as determinações trazidas pela Resolução 620 de 22/07/2014, as quais

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10473	Instrução	1.9	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	8 de 9



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Desconto Especial Tarifário - Irrigação e Aqüicultura

		seguem:
		- Não mais deve ser cancelado o desconto especial tarifário no mês que o cliente estiver inadimplente;
		- A responsabilidade pelo equipamento de medição deixará de ser do cliente a partir de 01/02/2015;
		- Inclusão deste item "Registro de alterações"
		Removido, do item 5.8 (etapas do atendimento) e 5.9 (Equipamentos de medição), exigências válidas até 2015.
1.5	09/01/2015	Removido anexo II, termo de doação de equipamento de medição.
		Textos atualizados com base na nova versão da REN800/ANEEL de 19.12.2017
1.6	03/09/2018	Adequação à Norma 0.
1.7	01/08/2019	Inserção do Decreto nº 9.744/2019, que dispõe sobre a cumulatividade dos descontos concedidos à atividade de irrigação e aquicultura e à classe rural do Grupo B (item 6.2)
1.8	15/10/2019	Revisão periódica e adequação à Norma 0.